

# **ATENÇÃO**

"As empresas interessadas em participar deste Pregão Presencial, deverão passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9071, confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*".

# **PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5702/2014 - SMA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/06/2014
HORÁRIO: a partir das 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Coordenadoria Geral de Licitação
Praça Sávio Gama, 53, 2º andar - Bairro Aterrado
Volta Redonda - RJ

1.1 - O Município de Volta Redonda, por seu Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pela **portaria nº 013/13 de 20/09/2013**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus Anexos, da vigente Lei Federal nº10.520/02, dos Decretos Municipais nº 10624/06, nº10638/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/93,Lei Complementar nº123,de 4 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura Municipal de Volta Redonda Secretaria Municipal de Governo Coordenadoria Geral de Licitações Palácio 17 de Julho Praça Sávio Gama, 53 – 2º andar – Bairro: Aterrado Volta Redonda/RJ - CEP :27215-620





Tel: (24) 3339.9037 (Direto) Ramais: 117/118/119/121/385 Fax: (24) 3339 - 9038 (Direto)

Att. Bruno da Silva Manfrenatti - Pregoeiro

### 2 **– OBJETO**:

2.1 - <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.</u>

# 3 - ESPECIFICAÇÕES :

3.1. - Os serviços deverão atender às especificações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste edital.

# 4. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
- 4.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 4.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 11 DA HABILITAÇÃO.
- 4.2. Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:
- 4.2.1. declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda RJ;
- 4.2.3. em consórcio ou grupo de empresas.

# 5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O preço global máximo estimado pela Administração, para a prestação do serviço, objeto desta licitação, é de **R\$ 944.400,00( novecentos e quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital.





# 6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios 2008, já está compromissada por conta da <u>Dotação Orçamentária nº</u> 4.04.04.122.0269.2.018 - 3390.39.00.00 (404.045).

### 7. - PROCEDIMENTOS

- 7.1.- A licitante deverá entregar o Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
- 7.1.1. No envelope contendo a Proposta Comercial:

**ENVELOPE "A"** 

RAZÃO SOCIAL "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO N° 013/2014

7.1.2. - No envelope contendo a Documentação:

#### **ENVELOPE "B"**

RAZÃO SOCIAL "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO N° 013/2014

7.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 53 - 2º andar, Bairro Aterrado - Volta Redonda - RJ
CEP: 27215-620

- 7.2. A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (ANEXO IV) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.
- 7.3.- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**,





declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.(ANEXO V).

- 7.3.1.- A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento.
- 7.4- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.
- 7.5. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.
- 7.6. No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 7.7. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.8. Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

#### 8. - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 8.1.1. A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- 8.1.1.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- 8.1.1.2. descrição clara do item cotado, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo II do edital;
- 8.1.1.3. preço global, expresso em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão





estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

8.1.1.4. - indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

### 9. - **CREDENCIAMENTO**

- 9.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 9.1.1. Entende-se por documento credencial:
- a). <u>estatuto/contrato social</u>, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b). <u>procuração ou documento equivalente</u> da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 9.2. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 9.3. O documento mencionado no item 9.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora** de qualquer envelope, antes do início da sessão.
- 9.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 9.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 9.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

#### 10. - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





- 10.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 7.2 e 7.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.
- 10.2. O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.
- 10.3. Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 9, ao Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 10.3.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.
- 10.4. Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 10.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.4, ao Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.
- 10.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital.
- 10.7. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6.
- 10.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 10.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado.
- 10.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





- 10.11. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.
- 10.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência Anexo II deste edital.
- 10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preços acima do fixado no Termo de Referência Anexo II deste edital.
- 10.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com percentuais iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.
- 10.15.1. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
- 10.15.2. O disposto no subitem 10.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 10.17. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 11deste edital.
- 10.18. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, ao Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.
- 10.19. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o





caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

- 10.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 10.21. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

# 11. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 18.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

# 11.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1. registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 11.1.2. registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 11.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- 11.1.4. cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas:
- 11.1.5. documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;





11.1.6. - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**Observação**: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

### 11.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- 11.2.2. Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 11.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(is) como Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;
- 11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 11.2.5.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado,
- 11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- 11.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante, ou outra(s) equivalente(s) ,tal (tais) como Certidão(ões) Positiva (s) com efeito de Negativa(s), na forma da lei;





11.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

#### Observações:

- 1 As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

# 11.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.3.1- comprovação de qualificação hábil para a prestação do serviço, objeto desta licitação, constituído por atestado(s) ou declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando a prestação de serviço compatível ao do objeto desta Licitação para empresa com no mínimo 3.000 empregados;
- 11.3.2. Comprovação de ter em seu quadro o mínimo de 04 (quatro) profissionais da área médica, com experiência em Pericia Médica (mais de cinco anos), sendo no mínimo 01 generalista (Clinico Geral), 01 Ortopedista, 01 Psiguiatra
- 11.3.2.1. Os profissionais técnicos indicados deverão ter vínculo com a proponente. O vínculo poderá ser: Societário (os profissionais integrar o quadro societário da proponente) meio de prova: Contrato Social; Celetista (funcionário da proponente) meio de prova C.T.P.S. e ficha de registro de empregado; Civil (contrato de prestação de serviços autônomos) meio de prova: Contrato de Prestação de Serviços.
- 11.3.3. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina.
- 11.3.4. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo servico de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

# 11.4. - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES





11.4.1. - declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo III deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

# 11.5. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 11.5.1. A cópia do CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL CRC, atualizado, expedido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 11.2.1 à 11.2.7.
- 11.5.1.1. por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, devese entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.
- 11.6. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.
- 11.6.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### 12. - DOS RECURSOS

- 12.1. Ao final da sessão e declarada pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





- 12.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Coordenadoria Geral de Licitação, localizado no 2º andar da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro aterrado, Volta Redonda/RJ, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

# 13. - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao titular da Secretaria Municipal de Administração (SMA), que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 13.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 5702/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de volta Redonda ou modificação da contratação.
- 13.3- A data de início do início do serviço será imediata e estabelecida em Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após cumpridas as exigências contratuais.

# 14. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 14.1. - DA CONTRATADA

- 14.1.1. -não subcontratar o objeto da presente Licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o qual será dado por escrito;
- 14.1.2. responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- 14.1.3. contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;
- 14.1.4. promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste Edital:
- 14.1.5. executar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos ;





- 14.1.6. A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar endereço para atendimento aos funcionários do município de Volta Redonda na cidade de Volta Redonda.
- 14.1.7- Os serviços a serem executados abrangem 9.000 servidores da Administração Direta e Indireta.

# 15. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:
- 15.1.2. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 15.1.3. A aplicação de multas não elimina o direito da prefeitura Municipal de Volta Redonda, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# 16. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO\_E REAJUSTE

- 16.1. O pagamento será efetuado pela PMVR, após a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda(SMF/DF), obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- 16.2. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 16.3. Caso a Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 10 (dez) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.
- 16.4 O preço estabelecido será fixo e irreajustável.

#### 17. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL





Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

- Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II Termo de Referência:
- Anexo III Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
- -Anexo IV-, Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação:
- -Anexo V Modelo de declaração de ME/EPP.

# 18. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 18.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através das linhas telefônicas n°s. (0xx24) 3339-9037 e fax (0xx24) 3339-9071, à Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Praça Sávio Gama, nº 53 2º andar, Volta Redonda RJ, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 18.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no sub-item anterior, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 18.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 18.4. Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.
- 18.5. Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar ao Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.
- 18.6. É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos





requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

- 18.7. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7.1. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesses público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.
- 18.7.1.1. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 18.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 18.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação,não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda RJ.

Volta Redonda, 29 de maio de 2014.

Bruno da Silva Manfrenatti
Pregoeiro





# ANEXO I MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014

A firma abaixo se propõe <u>A PRESTAR O SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL</u>
<u>DE VOLTA REDONDA</u>, <u>CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO</u>, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente:				
Endereço:				
Cidade:				
	Estado:	CEP:	Telefone:	
CNPJ/MF:				

ITEM	MESES	ESPECIFIÇÃO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS CONFORME A SEGUIR:  Prestação de serviços de perícias / laudos médicos para a concessão de Auxílios — Doença, Aposentadoria por Invalidez, Licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes, Laudo para dependentes inválidos, Realização de Exame ao Trabalho, Realização de Exame Admissional, Realização de Readaptação de Função e Revisão de Benefícios de Aposentadoria por Invalidez dos servidores municipais;		





a)	a) AVALIAÇÃO		dos	atestados	de
afas	stamento,	de 2ª a	6° feira	a no horário	de
09:	00h as 12	:00hs e 1	4:00 as	17:00hs.	

- b) Deverá ser utilizado para o referido serviço, no mínimo 01 Generalista (Clinico Geral), 01 Psiquiatra e 01 Ortopedista.
- c) Caso necessário, junta médica, composta por dois médicos peritos e mais um especialista no caso a ser examinado;
- d) Enviar relatórios mensais por Secretaria / Setor; (Absenteísmo)
- e) Visita domiciliar dentro do perímetro urbano, para os serviços especificados quando da impossibilidade de locomoção dos mesmos;
- f) Deverá ser procedido dentro da Legislação pertinente, do Estatuto do Funcionalismo Público, e das Normas / Portarias / Ordens de Serviço / Decretos, baixadas pela Administração Municipal.
- g) Nos casos de licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes e outros que for necessário, de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público e /ou Legislação pertinente, poderá ser necessário á avaliação de uma assistente social designada pelo município.
- h) Quando o município julgar necessário os laudos médicos/perícias passarão por uma avaliação de um superior perito designado pelo órgão.

### 3 - DA VALIDADE:

3.1 - A validade dos preços e condições desta **PROPOSTA COMERCIAL** é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.





4 - DADOS BANCÁRIOS	:
BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:	
	Local ,//
•	Representante Legal assinatura e carimbo

# ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

## **01 – OBJETO**:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS ATIVIDADES INERENTES À JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

# 02 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- controle de absenteísmo licença médica;
- emissão de laudo para aposentadoria;
- realizar exame para readaptação de função;
- realizar exame de retorno de férias:
- realizar exame admissional;
- realizar exame demissional.
- atuar como assistente nas ações judiciais

# 03 - PRAZO EXECUÇÃO

12 (doze) MESES.

# <u>04 – VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS</u>

R\$ 944.400,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Valor mensal R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais)

# <u>05 – DA CONTRATAÇÃO</u>





A data do início do serviço será imediata estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração/PMVR, após cumpridas todas as exigências contratuais.

# 06 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal e Administração (SMA).

# 07 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar endereço para atendimento aos funcionários do município de Volta Redonda na cidade de Volta Redonda.
- 7.2 Os serviços a serem executados abrangem 9.000 servidores da Administração Direta e Indireta.

#### 08 - PRAZO DE PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá apresentar relatório das atividades realizadas no período mensal com a respectiva Nota Fiscal dos serviços para pagamento até o décimo quinto dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

ITEM	MESES	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS CONFORME A SEGUIR:  Prestação de serviços de perícias / laudos médicos para a concessão de Auxílios – Doença, Aposentadoria por Invalidez, Licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes, Laudo para dependentes inválidos, Realização de Exame ao Trabalho, Realização de Exame Admissional, Realização de Exame Demissional, Realização de Readaptação de Função e Revisão de Benefícios de Aposentadoria por Invalidez dos servidores municipais;  a) AVALIAÇÃO dos atestados de afastamento, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00h as 12:00hs e 14:00 as 17:00hs.	78.700,00	944.400,00





- b) Caso necessário Junta Médica, composta por três médicos peritos.
- c) Enviar relatórios mensal por Secretaria / Setor; (Absenteísmo)
- d) Visita domiciliar dentro do perímetro urbano, para os serviços especificados quando da impossibilidade de locomoção dos mesmos;
- e) Deverá ser procedido dentro da Legislação pertinente, do Estatuto do Funcionalismo Público, e das Normas / Portarias / Ordens de Serviço / Decretos, baixadas pela Administração Municipal.
- f) Nos casos de Licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes e outros que for necessário, de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público e/ou legislação pertinente, poderá ser necessário à avaliação de uma assistente social designada pelo Município.
- g) Quando o Município julgar necessário os laudos médicos/perícias passarão por uma avaliação de um superior perito designado pelo órgão.





# **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

# **DECLARAÇÃO**

	Representante Legal.
	data
Federal nº 9854, de 27.10.99, que	·
possuímos, em nosso Quadro de trabalho noturno, perigoso ou insa	———, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em alubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) adiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei
REF: PREGAO PRESENCIAL	013/2014

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da





empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





## **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2014

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)			CNPJ nº
,	sediada	em	(ENDEREÇO)
	, decla	ara, sob as p	oenas da Lei nº
10.520, de 17/07/2002, que cumpre pl	lenamente os requis	itos para sua	a habilitação no
presente processo licitatório.			
Local e data,	.dec	le	
Assinatura do repi	resentante legal da er	mpresa	

**OBS**.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue "fora do envelope"





# **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2014.	
inscrita no CNPJ n <u>o</u>	, por intermédio de seu representante , portador(a) da Carteira CPF nº, DECLARA, e sob as penas da lei, que esta empresa, na
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do 14/12/2006; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, con nº123, de 14/12/2006.	artigo 3º da Lei Complementar nº_123, de forme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
Declara ainda que a empresa está excluío artigo 3º da Lei Complementar nº_123, de 1	da das vedações constantes do parágrafo 4º do 4 de dezembro de 2006.
	(data)
(repres	entante legal)
Obs. 1) Assinalar com um "	'X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue "fora do envelope"





MINUTA 173/2014-PGM

CUNTRATO N°
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> que fazem o <b>MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA</b> e
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO FRANCISCO NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, representada
portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, celebram o presente Contrato, em
observância ao <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014</b> , com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 10.624/06, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 05.702/2014, assim como pelas condições do Edital, conforme as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de medicina do trabalho para atender ao servidor público municipal da administração direta e indireta nas atividades inerentes à junta médica oficial do Município, com estrita observância do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014 e de seus ANEXOS, constantes do Processo Administrativo nº 05.702/2014.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Os serviços discriminados na presente Cláusula compreendem:
<ul> <li>controle de absenteísmo;</li> <li>emissão de laudo para aposentadoria;</li> <li>realizar exames de readaptação de função;</li> <li>realizar exames de retorno de férias;</li> <li>realizar exame admissional e;</li> <li>realizar exame demissional.</li> <li>atuar como assistente nas ações judiciais.</li> </ul>

# CLÁUSULA SEGUNDA





A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, através de aviso à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO, após parecer daquela Secretaria, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

# PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - <u>NORMAS GERAIS</u>

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da empresa **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA deverá contar com pelo menos 04 (quatro) médicos, com experiência em pericia médica (mais de cinco anos), sendo no mínimo 1 (um) generalista (clínico geral), 1 (um) ortopedista, 1 (um) psiquiatra.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o MUNICÍPIO isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será, pessoalmente responsável, por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.





## CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

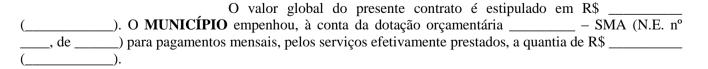
Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do MUNICÍPIO, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### A CONTRATADA se obriga a:

- I Atender os Funcionários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços; de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00h às 12:00h e 14:00 às 17:00h;
- II Respeitar os horários pré-agendados para realização de avaliação dos atestados com mais de 15 (quinze) dias de afastamento;
- III Apresentar Relatórios Mensais por Secretaria/Setor para controle do absenteísmo;
- IV Proceder à visita domiciliar dentro do Município quando houver impossibilidade de locomoção dos pacientes;
  - V Manter a Junta Médica composta por 02 (dois) médicos peritos e mais um especialista (para o caso a ser periciado);
  - VI Obedecer em seus procedimentos a Legislação pertinente: Estatuto do Funcionalismo Público LM nº 1.931, Decretos, Portarias e Ordem de Serviço.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO







## PARÁGRAFO ÚNICO:

Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos moldes do parágrafo segundo, da cláusula quarta do instrumento em tela.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, mediante Termo Aditivo.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUB-CONTRATAR

A CONTRATADA fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

O presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste, nos seus primeiros

12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e supervisão efetuada pelo MUNICÍPIO será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:





Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 Advertência;
- 2 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial;
- 3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que o **CONTRATADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:





A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

# ANTÔNIO FRANCISCO NETO p/MUNICÍPIO

### p/CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1. Denise Pinto Siqueira
- 2. Aparecida Sérgio Teixeira

